



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17/06/2013.

A Prefeitura Municipal de Pedralva, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Xavier Lisboa 42, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.973/0001-40, representado neste ato pelo Sr. Prefeito, Josimar Silva de Freitas, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 861.356.436-49, CI nº M 6.762.623/SSP-MG, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, subsidiado pela lei nº 14.133/2021, torna público que receberá no dia **08 de fevereiro, às 10 horas**, na sala de reuniões de Compras e Licitações, localizada no mesmo endereço acima, a entrega de documentos para habilitação e projeto de venda para posterior **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural**, conforme o caso, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de fevereiro a julho, nas condições abaixo descritas:

1. DO OBJETO

O objeto do presente edital é a **seleção de propostas para credenciamento de Grupos Formais, Grupos Informais ou Produtores enquadrados na Agricultura Familiar visando a posterior aquisição de gêneros alimentícios para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino**, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Pedralva.

2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 30 (trinta) dias**;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
- g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com os anexos dessa chamada pública, assinada pela diretoria da entidade articuladora;
- h) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou Serviço de Inspeção Estadual ou Serviço de Inspeção Federal (SIF).

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 30 (trinta) dias**;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 30 dias**;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5. DO PROJETO DE VENDA DOS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS -

1. Os grupos formais devem fazer constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto, sendo que o Projeto de Vendas deve ser assinado por todos os agricultores familiares participantes, conforme previsto no Anexo VIII da Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013.
2. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar. Nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar devem constar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto, sendo que o Projeto de Vendas deve ser assinado por todos os agricultores familiares participantes, conforme previsto no Anexo VIII da Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013.

6. DO PAGAMENTO DAS FATURAS:

1. Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Pedralva/MG, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega;
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Educação, e somente após atestação do recebimento do produto pela Secretaria Municipal de Educação, através do gestor do contrato;
3. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato, quando for o caso;
4. A Prefeitura do Município de Pedralva recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados, quando for o caso;
5. As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis na seguinte dotação orçamentária:
12.306.0021.2073. 3.3.90.30.00– Ficha 295/ Fonte de recurso 1.552.000.0000
12.306.0021.2087. 3.3.90.30.00– Ficha 300/ Fonte de recurso 1.552.000.0000
12.306.0021.2174. 3.3.90.30.00– Ficha 303/ Fonte de recurso 1.552.000.0000

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;
2. Cada grupo Formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no atacado, bem como observando as embalagens características de cada produto, quando for o caso;
3. A Agente de Contratação e equipe de apoio juntamente com representante designado pela Secretaria Municipal de Educação (Entidade Executora) e servidor da EMATER/MG classificará as propostas considerando o preço dos produtos embalados individualmente, de acordo com a solicitação Secretaria Municipal de Educação, incluído o preço do frete para transporte e entrega nas escolas municipais;
4. Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Agente de Contratação e equipe de apoio juntamente com representante designado pela Secretaria Municipal de Educação e servidor da EMATER/MG, que poderá ainda propor aos participantes que se estabeleçam um acordo para o fornecimento, em benefício da implantação do programa com a distribuição descentralizada dos recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição semestral;
5. Os preços de referência a serem considerados serão aqueles estabelecidos pelos valores médios encontrados entre os produtores do município e da região, bem como pelas cotações prévias realizadas nos mercados e quitandas locais. O preço final do produto ofertado deverá estar agregado do custo de embalagem, transporte, armazenamento e distribuição. O serviço de transporte, logística e distribuição do produto deverá ser realizado pelo próprio fornecedor.

8. DO RESULTADO E PUBLICIDADE DOS ATOS

A Agente de Contratação e equipe de apoio juntamente com representante designado pela Secretaria Municipal de Educação e servidor da EMATER/MG, após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade dos atos praticados, nos meios de comunicação utilizados para a publicação deste edital de Chamada Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9. DA CONTRATAÇÃO

1. O Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo, atendendo aos termos da Resolução nº 17 do FNDE, de 17/06/2013.
2. O prazo de vigência do contrato será de fevereiro a julho de 2024.
3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/ano).

10. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), atendendo todas as especificações de acordo com os anexos desta Chamada Pública.
3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria Municipal de Educação do município de Pedralva/MG, conforme cronograma de entrega a ser definido pela mesma, após a assinatura do contrato, conforme combinado entre as partes.
4. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.
5. Os produtos deverão ser entregues no Depósito da Prefeitura situada na Rua Casemiro Osório, nº 344, Bairro Centro, Pedralva, MG, ou nos pontos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em embalagens próprias. O produto deverá ser apresentado em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado quando for o caso, que permita o empilhamento, que não causem fermentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.
6. A Secretaria Municipal de Educação adotará para efeito de pagamento os preços médios praticados no mercado local ou ainda praticar o preço mínimo, quando orientado pelo governo federal, por meio de órgãos oficiais.
7. Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações prévias de preços nos mercados locais e com os produtores do município e da região, e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.
8. A Secretaria Municipal de Educação reserva-se ao direito de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.
9. Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser comunicada com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com o estabelecido no item anterior.
10. O período de fornecimento desta chamada pública se dará no primeiro semestre de 2024.

11. DOS FATOS SUPERVENIENTES

11.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Agente de Contratação e equipe de apoio, poderá vir a ocorrer o seguinte:

- a) adiamento do processo;
- b) revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12. DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Observado o disposto na seção nove deste edital, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Agente de Contratação e equipe de apoio juntamente com representante designado pela Secretaria Municipal de Educação e o servidor da EMATER/MG irão considerar, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural encontra-se concretizado.

14. DO FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Pedralva/MG para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Pedralva, 18 de janeiro de 2024.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Paulo Sérgio Pereira
Secretário Municipal de Educação

Anderson Maurício Lucas–
Nutricionista CRN9 -27207/P

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS COM ESTIMATIVA DE PREÇO MÉDIO ENCONTRADO.

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO.

Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do telefone (35) 3663-1300, Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2024
CHAMADA PÚBLICA - EDITAL Nº 01/2024
DISPENSA Nº 02/2024

Secretaria demandante: Educação

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- 1.1 Chamada Pública para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar na volta às aulas da rede municipal da Prefeitura de Pedralva, conforme especificações mínimas apresentadas no quadro abaixo e condições constantes do Edital e do Termo de Referência.
- 1.2 Os produtos entregues deverão estar dentro da descrição, entregues por peso ou unidade. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Caso ocorra algum imprevisto nas entregas, o produtor deverá avisar a responsável pelos pedidos com antecedência para que uma troca seja realizada a fim de não prejudicar os cronogramas e os cardápios da semana.
- 1.3 Tipo de licitação: Chamada Pública.
- 3) Condição de Serviço/Bem comum: O objeto desta licitação se caracteriza como bem contínuo, pois o mesmo tem características padronizadas no mercado.
- 4) Serviço contínuo: se caracteriza como serviço contínuo, pois as entregas serão realizadas no período de 05 de fevereiro de 2024 a 31 de julho de 2024.
- 5) Contato do responsável: Secretaria Municipal de Educação – MG, localizada na Rua Casemiro Osório, nº344, Centro, Pedralva – MG, inscrita no CNPJ Nº 18.025.973/0001-40, Tel. (35) 3663-1300.
- 6) Fiscal de contrato:
Identificação do Servidor: - Paulo Sérgio Pereira - Cargo/função: Secretário de Educação. Matrícula: 1245-1
Identificação do Servidor: - Anderson Maurício Lucas - Cargo/função: Nutricionista RT. Matrícula: 1387-1

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente contratação se faz necessária, tendo em vista a necessidade de atender a manutenção da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de Pedralva.
- 2.2. A presente aquisição encontra-se amparada nos termos da art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, subsidiado pela lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS E VALOR

Chamada Pública para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar na volta às aulas da rede municipal da Prefeitura de Pedralva, conforme especificações mínimas apresentadas no quadro abaixo e condições constantes do Edital e do Termo de Referência. Conforme Lei Federal nº 11.947/2009, Art. 14, §1º, foi realizada 03 cotações com os fornecedores (Associação do Bairro Alecrim, CNPJ: 34.112.986/0001-03; Hortifruti e Lanchonete da Vovó, CNPJ: 36.443.758/0001-41; Sacolão São José, CNPJ: 37.188.152/0001-70; Rosana Aparecida Bonette Goulart,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 10.255.449/0001-54; Supermercado Pedra Branca Ltda., CNPJ: 10.792.326/0001-52, Laticínios Conquista, CPF: 062.454.616-00), visto que não foi possível a realização de outras formas de cotações por se tratar de agricultura familiar e de localização conforme necessidades do município.

Dotação Orçamentária:

12.306.0021.2073. 3.3.90.30.00– Ficha 295/ Fonte de recurso 1.552.000.0000

12.306.0021.2087. 3.3.90.30.00– Ficha 300/ Fonte de recurso 1.552.000.0000

12.306.0021.2174. 3.3.90.30.00– Ficha 303/ Fonte de recurso 1.552.000.0000

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	ABÓBORA MADURA - madura, de 1ª qualidade, sem defeitos, intacta, firme e bem desenvolvida, livre de apodrecimentos ou parasitos	Quilograma	80	4,76	380,80
2.	ABOBRINHA - redonda da casca verde escura, limpa, madura, firme, com pedúnculo, sem rachaduras, sem mofo, sem podridão. Tamanho pequeno, com peso entre 1 a 2 quilos. Com aspecto, consistência e coloração característicos da espécie. Isentos de umidade exterior anormal, de cheiro e/ou sabor anormais, de contusões e lesões, de insetos, bolores e/ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Acondicionados em embalagens adequadas ao transporte e segurança sanitária.	Quilograma	80	5,50	440,00
3.	ALFACE - Fresca, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firma e intacta, isenta material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA .	Unidade	450	2,50	1.125,00
4.	ALHO - Graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem danos mecânicos ou causado por pragas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA .	Quilograma	85	23,49	1.996,65
5.	BANANA PRATA - Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas integra de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA .	Quilograma	1.500	5,66	8.490,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.	BATATA INGLESA - comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA .	Quilograma	700	6,03	4.221,00
7.	BETERRABA - Sem folhas, primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA .	Quilograma	100	6,90	690,00
8.	BRÓCOLIS - O produto deverá apresentar-se fresco, limpo e sem manchas de insetos, larvas, terra ou qualquer corpo estranho. Não poderá apresentar-se com folhas e flores amareladas, murchas ou danificadas; 1ª qualidade.	Unidade	120	6,83	819,60
9.	CEBOLA - Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidos de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA .	Quilograma	80	5,99	479,20
10.	CENOURA - Sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA .	Quilograma	350	8,70	3.045,00
11.	CHEIRO VERDE (MAÇO) - Salsinha e cebolinha, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, maço de no mínimo 100g, isento de material terroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Maço	200	2,60	520,00
12.	CHUCHU - De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em embalagens de 5Kg ou 3Kg.	Quilograma	60	5,76	345,60
13.	COUVE - Tipo manteiga de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de	Maço	300	3,25	975,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	acordo com a resolução 12/78 da CNNPA . Maço com 12 folhas				
14.	COUVE-FLOR - De primeira, de cor creme, isenta de folhas e com talo máximo de 3 cm. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	Unidade	70	7,75	542,50
15.	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - Deverá estar isento de matéria terrosa, defeitos graves, carunchados, germinados, impurezas, matérias estranhas, mofados, partidos, danificados com substâncias ou agentes estranhos de origem biológica, química ou física, com micotoxinas ou resíduos de produtos fitossanitários ou outros contaminantes que são nocivos à saúde, em mau estado de conservação. O produto feijão “in natura”, deverá ser de safra corrente.	Quilograma	700	10,75	7.525,00
16.	INHAME - de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente e livre de resíduos de fertilizantes. Acondicionadas em embalagens adequadas ao transporte e segurança sanitária do produto.	Quilograma	50	8,99	449,50
17.	IOGURTE NATURAL SABOR MORANGO - em embalagem plástica de 1 Litro selada com tampa não violada, contendo a identificação do produto, procedência, ingredientes, informações nutricionais, data de fabricação e validade, número de cadastro no IMA / Agricultura Familiar. (se trata de iogurte natural e não bebida láctea).	Litro	600	13,75	8.250,00
18.	LIMÃO TAITI - De primeira qualidade, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, fornecendo boa quantidade de caldo.	Quilograma	20	5,36	107,20
19.	MANDIOCA DESCASCADA - de 1ª qualidade; não-fibrosa; fresca; acondicionado em embalagem plástica própria; com registro no órgão sanitário competente, conforme legislação sanitária vigente;	Quilograma	150	7,75	1.162,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.	MARACUJÁ – (fruta verde e íntegra, grau médio de amadurecimento, livre de bolores e machucaduras)	Quilograma	150	18,99	2.848,50
21.	MUGANGO - De boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica que afetam a espécie. Não estejam danificados por quaisquer com o tamanho, aroma, sabor e cor de própria de primeira. Serem suficientemente desenvolvidos, sua aparência. Estarem livres de Enfermidades, de danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e partes amassadas amolecidas e escuras. Estarem livres da maior parte possível de terra aderente a casca. Estarem isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. a polpa deverá estar intacta e limpa.	Quilograma	50	4,99	249,50
22.	REPOLHO VERDE - Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. livres de terra nas folhas externas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA .	Quilograma	150	6,80	1.020,00
23.	TANGERINA PONKAN - Tangerina tipo pokan “in natura”, de primeira qualidade. Fresca, com grau de maturidade de 80%, intacta, livre de rachaduras, cortes e esmagamento. Isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos.	Quilograma	600	6,00	3.600,00
24.	TOMATE - Tipo maçã, tamanho, médio, segunda, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA .	Quilograma	400	7,33	2.932,00
25.	VAGEM - Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica.	Quilograma	30	15,00	450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Valor estimado da contratação: R\$ 52.664,55 (cinquenta e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

4. HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
- g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com os anexos dessa chamada pública, assinada pela diretoria da entidade articuladora;
- h) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou Serviço de Inspeção Estadual ou Serviço de Inspeção Federal (SIF).

4.2 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica para essa contratação.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

As entregas ocorrerão na Secretaria Municipal de Educação, rua Casemiro Osório, 344, Centro de Pedralva, as segundas feiras das 07:30hs as 10:00hs. Deverão respeitar o cronograma de entrega que será enviado antecipadamente para evitar imprevistos. As entregas serão acompanhadas por um responsável e poderão ser rejeitadas caso não estejam dentro das condições exigidas. Se no recebimento estiver tudo de acordo com as especificações, um termo de aceitação deverá ser assinado pelo responsável do recebimento. Em caso de desconformidade com a qualidade do produto, este deverá ser substituído em até 24h da data de entrega. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 24 horas, sem prejuízo das sanções previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Os produtos deverão ser entregues frescos. Em caso de desconformidade com a qualidade do produto, esse deverá ser substituído em até 24h da data de entrega.

8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO.

8.1 Do licitante vencedor:

- 8.1.1 A Contratada deve cumprir todas as condições especificadas deste Termo de Referência e em seus anexos, bem como do respectivo contrato. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste termo, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.2 Comunicar ao contratante, com antecedência de até 48 horas (quarenta e oito) horas caso não seja realizada a entrega e motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação
- 8.1.3 ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público
- 8.1.4 assinar o contrato e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- 8.1.5 fornecer os produtos no local de entrega previsto e no prazo estimado neste termo de referência;
- 8.1.6 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato.
- 8.1.7 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 8.1.9 A contratada deverá aceitar nas condições da Lei Federal nº 14.133/21 a saber: *“Art. 125 nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, a Contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)”*;
- 8.1.10 Enviar ao contratante por escrito para que seja realizada uma análise e aprovação, quaisquer mudanças que não constem nas especificações deste termo de referência.
- 8.1.11 Encaminhar a Prefeitura Municipal de Pedralva, juntamente com a nota fiscal/fatura referentes à prestação de serviços efetuado em conformidade com a ordem de fornecimento para o e-mail: nutrieduped@gmail.com, e confirmar por telefone seu recebimento.

8.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PEDRALVA-MG.

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) notificar a CONTRATADA, imediatamente, por escrito, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.
- c) Acompanhar e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), “No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento”.
- e) Aplicar as sanções previstas na lei e neste contrato;
- f) Em caso de inadimplemento aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes;
- g) Verificar se os produtos estão de acordo com as especificações do Termo de Referência através do responsável pela gestão do contrato.
- h) Comunicar a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na Prestação dos Serviços;
- i) Acompanhar a realização dos serviços ou entrega dos materiais, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências deste edital;
- j) Tirar quaisquer dúvidas, relativas aos serviços a serem prestados;
- k) Conferir toda a prestação de serviço e entrega de materiais;
- l) A Administração não é responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- n) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- o) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, por processo legal;
- 9.2. O pagamento, desde que observadas pela contratada as condições da proposta comercial bem como as cláusulas deste instrumento contratual, se dará em até 30 (trinta) dias após a entrega, contra apresentação da nota fiscal e aceite dos documentos fiscais (nota fiscal e certidões válidas).
- 9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 9.4. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não se aplica para essa contratação.

11. FISCALIZAÇÃO

Identificação do Servidor: Anderson Maurício Lucas - Cargo/função: Nutricionista RT. Matrícula: 1387-1

- 11.1 – A gestão da contratação decorrente do edital caberá a Prefeitura Municipal, através do Gestor de contrato:
 - 11.1.1 – São atividades inerentes à gestão do contrato:
 - 11.1.1.1 – Acompanhar o procedimento licitatório em todas as suas fases;
 - 11.1.1.2 – após a conclusão da tramitação, encaminhar o processo administrativo ao Fiscal do contrato, para que sejam feitas as devidas anotações e para abertura do registro/livro de ocorrências;
 - 11.1.1.3 – manter sob sua guarda o processo de contratação;
 - 11.1.1.4 – manter controle do prazo de vigência do instrumento contratual;
 - 11.1.1.5 – registrar e manter atualizadas todas as informações inerentes ao contrato;
 - 11.1.1.6 – emitir a Ordem de Fornecimento à Contratada, após cada pedido feito previamente pelo Departamento responsável;
 - 11.1.1.7 – executar e controlar a liberação de faturamento de todas as Notas Fiscais enviadas pela empresa, envolvendo:
 - 11.1.1.7.1 – recebimento e conferência da Fatura/Nota Fiscal enviada pela empresa;
 - 11.1.1.7.2 – encaminhamento do documento de pagamento para atestação do Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.1.1.7.3 – providenciar o atestado de recebimento de material através de assinatura do Fiscal no verso da Nota Fiscal;
- 11.1.1.8 – receber e providenciar solução junto à contratada de quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais informados e não solucionados pelo Fiscal, encaminhando à Administração caso não seja possível saná-los sem intervenção oficial;
- 11.1.1.9 – receber e analisar quaisquer solicitações encaminhadas pela empresa;
- 11.2 – A fiscalização da contratação decorrente do edital em referência caberá a Secretaria Municipal de Educação.
 - 11.2.1 – São atividades inerentes à fiscalização do contrato:
 - 11.2.1.1 – responder a eventuais esclarecimentos técnicos dos licitantes;
 - 11.2.1.2 – após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;
 - 11.2.1.3 – certificar-se de obter informações completas de contato sobre o preposto da empresa e seu substituto;
 - 11.2.1.4 – enviar pedidos de material ao Gestor do contrato (com a devida antecedência em relação à sua efetiva necessidade de entrega), indicando os respectivos quantitativos por item;
 - 11.2.1.4.1 – manter controle do saldo de todos os itens constantes do contrato;
 - 11.2.1.5 – manter livro ou registro onde anotar todas as ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;
 - 11.2.1.6 – apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;
 - 11.2.1.7 – notificar ao Gestor sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da contratada);
 - 11.2.1.8 – atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela contratada (verificando seu correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período em referência;
- 11.3 – Ficam reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal ou modificação da contratação.
- 11.4 – As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 11.5 – A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
- 11.6 – A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Prefeitura Municipal ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura Municipal dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será do dia 05 de fevereiro de 2024 a 31 de julho de 2024.

13. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica para essa contratação.

14. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

14.1.1 O reajuste de preços somente será concedido se a empresa comprovar o aumento de preço do produto conforme marca e descrição do contrato, que poderá ser realizada através de notas fiscais de compra, novas planilhas de custos, sendo recomendável estar acompanhados de outros documentos comprobatórios como artigos de jornais, revistas e informativos credenciados, etc; dentre outros, desde que devidamente justificados pelo licitante, com base na variação dos impostos que incidam diretamente nos preços dos referidos produtos; por índices a combinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.2. O licitante deverá enviar a solicitação de reajuste/ recomposição de preços para o e-mail do Departamento responsável pela contratação, que é quem decidirá pela concessão juntamente com a assessoria jurídica.

14.3. O reajuste dos preços inicialmente contratados é fixo e irrevogável no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, na data da proposta.

14.4. Após um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme a Lei Municipal nº 1.882/2021.

16. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar na volta às aulas da rede municipal da Prefeitura de Pedralva, para constar como anexo ao edital.

Pedralva-MG, 15 de janeiro de 2024.

Anderson Maurício Lucas
Nutricionista RT

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Secretaria de Educação
Paulo Sérgio Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2024
CHAMADA PÚBLICA - EDITAL Nº 01/2024
DISPENSA Nº 02/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SEM LICITAÇÃO, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A Prefeitura Municipal de Pedralva, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.973/0001-40, com sede na Rua Xavier Lisboa, nº 42, Bairro Centro, Pedralva/MG, Cep: 37.520-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Josimar Silva de Freitas, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 861.356.436-49, CI nº M 6.762.623/SSP-MG doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o Sr.(a) _____ com endereço/sede à Rua _____ inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____ ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e CPF), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, em virtude da ratificação do Processo Licitatório nº XX/2024, Dispensa nº XX/2024, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Municipal de Ensino, verba FNDE/PNAE, durante o 1º bimestre de 2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATANTE ou FORNECEDORES ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até julho de 2024.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades estabelecidas, de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2024.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda por servidor responsável da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor _____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda):

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3.DAP	4.Produto	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

1. Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Pedralva/MG, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega;
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega da Nota Fiscal no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, e somente após atestação do recebimento do produto pela Secretaria Municipal de Educação, através de servidor competente;
3. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato, quando for o caso;
4. A Prefeitura do Município de Pedralva recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados, quando for o caso;

CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e recursos financeiros: 02.04.03.12.306.0021.2073.3.3.90.32.00 – Ficha 266 / Fonte de recurso 1.552
02.04.02.12.306.0021.2087.3.3.90.32.00 – Ficha 272 / Fonte de recurso 1.552
02.04.02.12.306.0021.2074.3.3.90.32.00 – Ficha 275 / Fonte de recurso 1.552

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2 %, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-à conforme o 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

1. A CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação - Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei Federal nº 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fac-símile transmitido pelas partes, também com aviso de recebimento, ou protocoladas pessoalmente nos órgãos competentes da Administração Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes;
- Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de julho de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

É competente o Foro da Comarca de Pedralva/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em (02) duas vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pedralva/MG, ____ de _____ de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AGRICULTORES FAMILIARES-FORMAL
AGRICULTORES FAMILIARES -INFORMAL
CONTRATADO

Testemunhas:

